



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE SAÚDE

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Alcides Cardoso** PARECER CS Nº 09/2024 AO PLO Nº 77/2023

**Relatoria: Vereador Paulo Muniz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, que institui a "Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down" no Município do Recife.

**Pela Aprovação.**

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 77/2023, de autoria do ver. Alcides Cardoso, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre instituir, no âmbito do município do Recife, a "carteira municipal de identificação da pessoa com síndrome de down".

Vale ressaltar, que este projeto de lei tem a finalidade de garantir uma maior inclusão social justamente para as pessoas com esse tipo de deficiência.



## PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

### **Regimento Interno**



*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposta legislativa tem como objetivo garantir a inclusão social das pessoas portadoras da síndrome de down, buscando oportunizar dignidade, seja para fins de identificação, seja através de prioridade e acessibilidade no atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, sempre a favor da inclusão, do tratamento justo e da garantia da cidadania e da humanização.

Dessa forma, nada mais justo do que um projeto de lei que busca minimizar o sofrimento do portador da síndrome, bem como, buscar sua inclusão no âmbito social e a priorização nos atendimentos públicos e privados.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**



**do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, de autoria do ver. Alcides Cardoso.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023, de autoria do ver. Alcides Cardoso.**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

